

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato particular de prestação de serviços educacionais que fazem entre si, de um lado, Manoel Debert Pinheiro Cunha portador do CPF 021.470.439-40 e Karine Trevisani Cunha portadora do CPF 038.327.969-08, residentes e domiciliados na rua José Lalai, n°200, Jaraguá do Sul, responsáveis pela aluna Mariana Trevisani Cunha e a seguir denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, Centro Educacional Aprendiz LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 14.012.453/0001-42, com sede na Rua Guilherme Weege, 239, Centro, Jaraguá do Sul, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizada pelo parecer nº 188/2016 do Conselho Estadual de Educação (CEE), a prestar serviços educacionais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Ciclo I. O presente instrumento é fruto da escolha consciente dos CONTRATANTES pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos1º inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 inciso II e III e 209 da Constituição Federal, artigos 389,476,594 e 597 do Código Civil Brasileiro no que for aplicável, as Leis 8078/90 e 9870/99 e também mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é regular os serviços a serem prestados pelo CONTRATO, visando implementar o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) durante o ano de 2020, definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se compromete a ministrar serviços educacionais a ALUNA identificada acima, matriculada para cursar o 4º ANO – Ensino Fundamental - no turno integral, segundo as diretrizes pedagógicas vigentes na instituição, pelo qual se declara RESPONSÁVEL o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ESCOLA se obriga a ministrar ensino regular através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor de acordo com o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor da anuidade será de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e deverá ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, dividido em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$1.250,00, apurado com base no planejamento econômicofinanceiro e regulado pelo princípio da compatibilidade dos preços e custos, margem remuneratória legal, observada a garantia do padrão de qualidade do ensino, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio contratual, com base no dispositivo da legislação vigente.



Parágrafo Primeiro

O valor acima fixado corresponde a anuidade praticada pela Escola no ano de 2020, sendo que para o próximo ano letivo facultase a CONTRATADA o direito de adequar o valor da anuidade aos custos por ela apurados observando-se os critérios estabelecidos pela legislação em vigor na ocasião.

Parágrafo Segundo

As parcelas que compõem a anuidade escolar, mencionadas no caput deste artigo, vencerão no dia 8 (oito) de cada mês, a primeira em janeiro e a última em dezembro, e deverão ser pagas na rede bancária ou agências do banco credenciado pela CONTRATADA para o seu recebimento, mediante a emissão de boletos específicos.

Parágrafo Terceiro

Para os alunos que ingressarem no transcorrer do ano letivo, a cobrança será de forma proporcional, calculando-se os dias e meses restantes para o término do ano letivo em curso.

Parágrafo Quarto

As mensalidades deverão ser pagas até a data do seu vencimento. Após este prazo limite, incidirão sobre a parcela vencida juros e multas legais, nominadas na CLÁUSULA NONA deste contrato.

Parágrafo Quinto

As parcelas mensais ajustadas no presente instrumento não sofrerão reajuste até o final da vigência deste contrato, de acordo com o Parágrafo 4º, do Artigo 1º da Medida Provisória nº 1.477-53, de 24 de setembro de 1998, salvo orientação legal, reajuste salarial do corpo docente que decorra de lei judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder o reajuste salarial previsto no orçamento que fixou a anuidade, bem como na hipótese da exigência de recolhimento de tributos, em valor, corresponde à respectiva oneração da planilha de custos, cuja definição esteja pendente na data desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA

As aulas serão ministradas nas salas de aulas ou locais que a CONTRATADA indicar tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário denominado FICHA DE MATRÍCULA, bem como do TERMO DE COMPROMISSO fornecido pela CONTRATADA que, desde já, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

Parágrafo Primeiro A matrícula somente será aceita se encaminhada para exame e deferimento pela direção após certificado pela tesouraria da ESCOLA de que o responsável esteja quite com suas obrigações financeiras decorrente de prestações anteriores e as previstas para o ato da matrícula.

CLÁUSULA SEXTA

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e prestação de serviço de ensino, no que se refere à marcação de datas de aproveitamento, fixação de carga horária designação de professores, orientação pedagógica, além de outras providências que as atividades exijam, a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA

Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao regimento escolar, à proposta pedagógica e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria.

Parágrafo Primeiro

Obriga-se o CONTRATANTE a adquirir os materiais de uso individual e coletivo exigidos pela CONTRATADA e necessários ao acompanhamento das atividades educacionais do estudante, bem como livros e apostilas, cujos valores não estão incluídos nos valores das mensalidades.

Parágrafo Segundo

Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário estabelecido pela ESCOLA assumindo total responsabilidade pelas conseqüências da não observância destes, bem como declara conhecer que o não comparecimento do aluno as atividades propostas pela escola, em hipótese alguma concede o direito de reaver valores pagos por serviços contratados e não efetivamente utilizados.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE declara ter tomado conhecimento da tabela de valores dos Serviços Educacionais da CONTRATADA, na forma do dispositivo do inciso VI, Artigo 39, da lei nº 8.078/90 – CDC.

Parágrafo Primeiro

Transportes (no caso de viagens de estudos) e ingressos em museus, teatros ou outras instituições afins, bem como apostilas, agendas, livros e outros materiais didáticos de uso individual, o uniforme escolar, não se incluem nos valores estabelecidos nesta cláusula e serão cobrados a parte e adquiridos pelos alunos.

Parágrafo Segundo

Aulas extras, como língua estrangeira, dança (e outras que venham a ser ofertadas pela escola) terão seu valor divulgado e cobrados a parte, caso venham a ser contratados.

CLÁUSULA NONA

Em caso de atraso no pagamento, a mensalidade será acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros na taxa de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária pela tabela utilizada pelo poder judiciário, até a data do efetivo pagamento, sendo desconsiderados os descontos ou abatimento conforme a Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Primeiro

A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A partir de um mês de inadimplência sem a devida regularização junto à tesouraria da CONTRATADA, o CONTRATANTE estará sujeito a cadastro no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito). Em caso de inadimplência ou atraso de qualquer das parcelas



ajustadas na Cláusula Sétima e seus parágrafos, ou qualquer outro parágrafo decorrente deste contrato por 30 (trinta) dias ou mais, FICA CIENTE O CONTRATANTE QUE O FATO SERÁ COMUNICADO AO CADASTRO DE DEVEDORES LEGALMENTE EXISTENTE PARA REGISTRO, nos termos do Art. 43 Parágrafo 2º da Lei nº 8.078/90- em conformidade com o código de defesa ao consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente CONTRATO pode ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses: Pelo CONTRATANTE: 1. Por desistência; 2. Por transferência formal, e pela CONTRATADA; 1 Por desligamento nos termos do Regimento Escolar, onde poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato caso o estudante comprometa o bom nome ou reputação do estabelecimento, ou ainda no caso de indisciplina à qual seja a pena de cancelamento de matrícula prevista no Regimento Interno da CONTRATADA.

Parágrafo Único

Em todos os casos o CONTRATANTE é obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorre o evento, além dos outros débitos eventuais devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer abatimento (dado pela CONTRATADA) sobre o valor das mensalidades (anuidade) constitui mera concessão filantrópica, podendo ser suprimido a qualquer momento e não constitui direito adquirido. O referido abatimento será permitido somente àqueles casos aprovados pela diretoria, sendo que a data estabelecida no carnê de pagamento deverá ser respeitada. Caso contrário, pagará a mensalidade integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem do(s) aluno(s) para fins de divulgação do Centro de Educação Infantil e suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a todos os *meios* de comunicação, públicos e privados, bem como para fins de recordação escolar.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer conflito decorrente do presente contrato, inclusive no que tange à execução ou interpretação, será resolvido pela arbitragem, conforme Lei 9.307/96, elegendo as partes a CBSUL- Câmara Brasil Sul de Mediação e Arbitragem, situada à Rua João Planincheck, 1533 em Jaraguá do Sul, SC e sujeitando-se seu Regulamento Geral ou o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato. E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, juntamente com duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais, declarados o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento às cláusulas e condições, às quais aceitas livre e espontaneamente.



Jaraguá do Sul, de	de 20
Pais ou Responsáveis	
CEI Aprendiz Ltda.	
TESTEMUNHAS:	